

**INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL - UFPR
SANDRA MARA MENEZES**

**CRIMINOLOGIA – COMPORTAMENTO CRIMINOSO – VIAGEM À MENTE
CRIMINOSA**

**CURITIBA
2008**

SANDRA MARA MENEZES

**CRIMINOLOGIA – COMPORTAMENTO CRIMINOSO – VIAGEM À MENTE
CRIMINOSA**

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Especialista no
Curso de Especialização em Direito Penal e
Criminologia no Instituto de Criminologia e
Política Criminal – UFPR.

Orientador: Prof. Dr. Juez Cirino dos Santos

**CURITIBA
2008**

A meus Pais (*In Memoriam*) amor, saudades.

À minha filha por todo o apoio, compreensão
e amor nesta etapa da minha vida.

Ao meu irmão, por tudo.

Agradecimentos

A DEUS, em quem confio.

Ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos, por todo o conhecimento transmitido, minha admiração e gratidão.

Ao Professor Doutor Carlos Ehlke Braga Filho, por todo o apoio e dedicação desprendidos, minha gratidão.

Ao Ilustre Doutor Léo Cardon pela ajuda norteadora nas questões de Psicanálise.

A Professora Doutora Rosa Maria Cardoso Dalla Costa pela nobre ajuda nas questões metodológicas.

A Todos que, direta ou indiretamente contribuíram para que eu conseguisse concluir essa pesquisa.

“Todos nós somos um mistério para os
outros...
e para nós mesmos.”

(Érico Veríssimo)

RESUMO

TÍTULO: CRIMINOLOGIA – COMPORTAMENTO CRIMINOSO – VIAGEM À MENTE CRIMINOSA

A Criminologia não é uma ciência antiga, estudar o transtorno mental do criminoso, o crime, a situação, o ato criminal, estudar os meios de defesa preventiva, a conscientização para um tratamento específico da criminalidade violenta. A necessidade de instituir os Serviços de Assistência Jurídico-Social, determinando por meio de ajuda psicotécnica os diversos graus de capacidade e responsabilidade jurídica. Porque o cidadão cometeu esse crime? Estaria perturbado psicicamente? Estaria encurralado socialmente? Seria essa a única alternativa? Ou, ao contrário, seria ele simplesmente uma pessoa maldosa? Portadora de um caráter delituoso. A utilização do modelo biológico (personalidade) como justificativa do comportamento criminoso não é novo na história da Medicina e da Sociologia, por isso a importância das abordagens biológicas no estudo do crime. Atualmente, é utilizado o modelo bio-psico-social, na tentativa de compreender as pessoas e os fatores que influenciam seus comportamentos. A co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado são de primordial importância na Psiquiatria Forense, porque dizem respeito à imputabilidade, culpabilidade, periculosidade e responsabilidade jurídica. A sociedade em geral e, em particular, a justiça penal, carecem de noções mais precisas corroborando ou contestando de forma mais clara possível, a ideia de Traços de Personalidade ou de uma Personalidade Criminosa determinante de comportamento criminoso. Pesquisar sobre o grau de noção ou de juízo crítico que o criminoso tem de seu ato, e até que ponto ele seria senhor absoluto de suas ações ou servo submisso de sua natureza biológica, social ou vivencial. Portanto, esse estudo tem como objetivo geral, verificar a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado, para a compreensão mais transparente possível do lado obscuro da condição humana, e a conscientização para um tratamento específico da criminalidade violenta.

PALAVRAS-CHAVE: Comportamento Criminoso; Crime; Criminologia; Diagnóstico; Personalidade; Psiquiatria Forense.

SUMÁRIO

RESUMO	
1 INTRODUÇÃO.....	01
2 CRIMINOLOGIA.....	03
2.1 A CONCEPÇÃO DE CÉSARE LOMBROSO.....	03
2.2 CONCEITO DE CRIMINOLOGIA.....	05
2.3 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA CRIMINOLOGIA.....	06
2.4 ORIGEM DA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA.....	08
2.5 RELAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E OUTRAS CIÊNCIAS.....	12
3 ETIOLOGIA – CIÊNCIA DAS CAUSAS.....	12
3.1 ASPECTOS ETIOLÓGICOS DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO.....	13
3.1.1 Parâmetros Biológicos.....	13
3.1.2 Parâmetros Psicológicos.....	16
3.1.3. Parâmetros Sociais.....	17
4 A CONTRIBUIÇÃO DA PSIQUIATRIA FORENSE, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE PARA A CRIMINOLOGIA	19
4.1 CONCEITO DE PSIQUIATRIA FORENSE.....	19
4.2 A PSIQUIATRIA E A LEI.....	19
4.3 PSICOLOGIA DO DELITO.....	20
4.4 EXAME CRIMINOLÓGICO.....	22
4.4.1 Exame Criminológico diante da Lei 10.792/2003.....	22
4.5 A PSICANÁLISE E A CONTRIBUIÇÃO FREUDIANA.....	23
4.6. CASO CONCRETO.....	24
4.7 QUAL A COMPREENSÃO CIENTÍFICA DO MOTIVO?.....	30
4.8 QUAL A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DOS MOTIVOS?.....	30
4.9 O QUE É CRIME PASSIONAL?.....	31
4.10 CULPABILIDADE.....	31
5 TRANSTORNOS.....	33
5.1 TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL.....	33
5.2 TRANSTORNOS EXPLOSIVOS INTERMITENTES.....	35
5.3 TRANSTORNOS DE AJUSTAMENTO.....	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	41
ANEXO A – ESTUDO BIOPSIKOSSOCIAL.....	43

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia não é uma ciência antiga, estudar o transtorno mental do criminoso, o crime, a situação, o ato criminal, estudar os meios de defesa preventiva, a conscientização para um tratamento específico da criminalidade violenta.

A necessidade de instituir os Serviços de Assistência Jurídico-Social, determinando por meio de ajuda psicotécnica os diversos graus de capacidade e responsabilidade jurídica.

A utilização do modelo biológico (personalidade) como justificativa do comportamento criminoso não é novo na história da Medicina e da Sociologia, por isso a importância das abordagens biológicas no estudo do crime.

Atualmente, é utilizado o modelo bio-psico-social, na tentativa de compreender as pessoas e os fatores que influenciam seus comportamentos.

A co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado são de primordial importância para a Psiquiatria Forense.

A sociedade em geral, e em particular, a justiça penal, carecem de noções mais precisas corroborando ou contestando de forma mais clara possível, a ideia de Traços de Personalidade ou de uma Personalidade Criminosa determinante de comportamento criminoso.

Pesquisar sobre o grau de noção ou de juízo crítico que o criminoso tem de seu ato, e até que ponto ele seria senhor absoluto de suas ações ou servo submisso de sua natureza biológica, social ou vivencial.

Portanto, esse estudo tem como objetivo geral, verificar a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado, porque dizem respeito à imputabilidade, culpabilidade, periculosidade e responsabilidade jurídica.

A compreensão mais transparente possível do lado obscuro da condição humana, a conscientização para um tratamento específico da criminalidade violenta.

Para melhor compreensão dessa pesquisa, faz-se necessário observar que o conteúdo será desenvolvido de forma dedutiva, pois parte-se de ideias gerais, retratadas nessa pesquisa demonstrando-se a contribuição da Psiquiatria Forense no Direito Penal, para verificar a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado, porque dizem respeito à imputabilidade, culpabilidade, periculosidade e responsabilidade jurídica. Para tanto foi utilizada pesquisa doutrinária e comprovado por meio de um caso concreto pertinente ao tema, sendo

também baseado em material bibliográfico, internet e documentos que dissertam sobre o tema.

Dessa forma, a organização desse conteúdo será elaborada em quatro etapas, sendo na primeira, Criminologia, um estudo que trouxe muita polêmica até os tempos modernos, sobre a concepção que o médico italiano Césare Lombroso tinha dos criminosos, de que os mesmos já nasciam delinqüentes. Sua teoria estava centrada em determinados caracteres biopatológicos que demonstravam, por pesquisas realizadas em penitenciárias, que o criminoso seria um ser problemático e que suas ações provinham do reflexo direto da sua inferioridade biológica. Posto isso, será abordado o conceito, a origem e a evolução da criminologia, sob o prisma histórico-evolutivo e o relacionamento da criminologia com outras ciências.

No segundo momento, Etiologia – Ciência das Causas, pretende-se demonstrar os aspectos etiológicos do comportamento criminoso. Demonstra-se possíveis causas deste comportamento, direcionadas à compreensão dos complexos processos pelos quais o indivíduo apresenta uma conduta delinqüente.

Na terceira etapa, A Contribuição da Psiquiatria Forense, Psicologia e Psicanálise para a Criminologia, inicia-se, a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado, tal investigação se mostra de grande relevância no âmbito da ciência penal, mais especificamente para o ramo da Criminologia, uma vez que esta se ocupa tanto do estudo do crime, quanto da busca dos motivos que determinam no indivíduo o surgimento do comportamento criminoso. É apresentado um caso concreto, a fim de demonstrar, primeiramente, a necessidade de um exame bio-psico-social a realizar-se antes da prolação da sentença, com o objetivo de se fornecer ao magistrado elementos para que este decida acerca da dosimetria da pena e, em segundo lugar, a eficácia de um tratamento psicológico dispensado ao criminoso, num momento posterior à sentença, o da execução da pena.

Por último, Transtornos, pretende-se demonstrar uma questão que não pode ser deixada de lado, o portador de personalidade psicopáticas precisa ser analisado segundo o caso concreto e de acordo com a sua psicopatia, durante ou depois da prática do comportamento criminoso.

Finalizando, analisa-se nas considerações finais, os pontos convergentes e divergentes dessa problemática, a partir da visão de alguns autores aqui mencionados, buscando-se apresentar deduções lógicas verificadas, assim como a hipótese que se tinha em princípio.

2 CRIMINOLOGIA

Inicia-se no primeiro capítulo, um estudo que trouxe muita polêmica até os tempos modernos, sobre a concepção que o médico italiano Césare Lombroso tinha dos criminosos, de que os mesmos já nasciam delinqüentes. Sua teoria estava centrada em determinados caracteres biopatológicos que demonstravam, por pesquisas realizadas em penitenciárias, que o criminoso seria um ser problemático e que suas ações provinham do reflexo direto da sua inferioridade biológica.

Posto isso, será abordado o conceito, a origem e a evolução da criminologia, sob o prisma histórico-evolutivo e o relacionamento da criminologia com outras ciências.

2.1 A CONCEPÇÃO DE CÉSARE LOMBROSO

Césare Lombroso (1835-1909) foi o criador da Escola Antropológica ou Escola Italiana e iniciador do estudo da Antropologia Criminal a partir de 1875.

Em sua obra, Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinqüente, publicada em 1876, marca as origens da Criminologia Científica, e ele é considerado o seu fundador.

Médico, psiquiatra, antropólogo, político, professor dessa disciplina na Universidade de Turim foi um homem dotado de extraordinário intelecto, como demonstra sua extensa obra que abarca temas médicos, psiquiátricos, psicológicos, demográficos, criminológicos, políticos, assim como outros históricos, astrológicos e espíritas. No total, mais de seiscentas publicações.

Para Antônio Garcia: ¹

A contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria de delinqüente nato) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: método empírico. Sua teoria do "delinqüente nato" foi formulada com base em resultados de mais de quatrocentos autópsias de delinqüentes e seis mil análises de delinqüentes vivos; e o atavismo que, conforme seu ponto de vista, caracteriza o tipo criminoso, ao que parece, contou com o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões européias.

¹ GARCIA, Antonio MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 191.

Segundo Newton Fernandes e Valter Fernandes², “Lombroso nunca disse, portanto, que todo criminoso é nato e, sim, que o verdadeiro criminoso é nato”.

Ainda Newton Fernandes e Valter Fernandes³ explicam que,

Lombroso tirou de sua doutrina conclusões de muito interesse para a Política Criminal, ou seja, de que contra o criminoso nato, sujeito a seu impulso criminal, que implacavelmente o domina, não caberiam expiações morais ou punições infamantes e a sociedade teria o direito de proteger-se desse tipo de criminoso, até condenando-o à prisão perpétua e só excepcionalissimamente e apenas como medida de seleção condená-lo à morte.

O grande mérito de Césare Lombroso fundou-se em ter chamado a atenção para a necessidade de se estudar o delinqüente à luz de numerosas observações, documentos e fatos completamente desconhecidos na época.

Demonstrou, ainda, a inutilidade de se encarcerar criminosos loucos em prisões comuns sem tratamento psiquiátrico adequado.

Segundo Césare Lombroso, deveriam ser isolados do convívio social como elementos perigosos, mas internados em manicômios judiciários ou anexos psiquiátricos em conexão com as penitenciárias. Para a época, tais medidas eram revolucionárias.

Historicamente, a necessidade de um exame médico-psicológico-social dos delinqüentes, foi afirmada pela primeira vez por Césare Lombroso no Congresso Internacional Penitenciário de São Petersburgo, em 1890.

Graças à doutrina lombrosiana, a criminologia foi enriquecida de métodos científicos de observação dos delinqüentes: o arcaico sistema de repressão deu lugar a um mais adiantado critério de prevenção do criminoso alienado, de reeducação do encarcerado e criaram-se laboratórios de antropologia criminal de acordo com a orientação de Césare Lombroso.

Césare Lombroso conheceu o mundo penal de sua época e estabeleceu um teor polêmico que teve como resultado positivo o desenvolvimento e a metodização dos estudos criminológicos e, neste sentido, seus críticos o chamavam de “Pai da Criminologia”.

² FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 81.

³ *Ibidem*.

A criminologia moderna não consagra a teoria do criminoso nato, justo que se diga que admite a hipótese da tendência delituosa, reconhecendo que o homem pode nascer com uma inclinação para a violência.

Newton Fernandes e Valter Fernandes⁴ explicam que, “a verdadeira Antropologia Criminal precisa, portanto, partir do estudo do homem, seja de sua vida física ou psíquica”.

Para Agostinho Gemeli⁵,

A vida psíquica não é alguma coisa que se isole e se separe da vida orgânica: o homem não é um corpo sem uma alma ou coisa assemelhada; o homem é tudo, um ser sui generis que tem uma vida orgânica e uma vida psíquica inseparáveis entre si.

Apesar de todas estas críticas, seria bom lembrar, como oportuno escreveu Césare Lombroso: “É certo que nem eu nem meus companheiros nos acreditamos livres de erros e, até, possível que estejamos cheios deles, porém estes devem ser relevados, examinados, comprovados, sem atribuir-nos conclusões e teorias que nunca foram as nossas”.

2.2 CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

A Criminologia é uma ciência empírica que se ocupa do crime, do delinqüente, da vítima e do controle social dos delitos. Baseia-se na observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos, é interdisciplinar e, por sua vez, formada por outra série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, etc.

Vinculando-se ainda com as ciências criminais, assim: com o Direito Penal, que lhe delimita o objeto; com o Direito Processual, que disciplina a verificação do ato criminal e da personalidade do delinqüente; com o Direito Penitenciário, que regula o tratamento e a ressocialização; com a Criminalística, a Medicina Legal.

O doutrinador Frederico Abrahão de Oliveira⁶ explica:

⁴ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 88.

⁵ Idem, p. 89.

⁶ OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Manual de Criminologia**. 2. ed. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1996. p.29.

Criminologia é o conjunto de conhecimentos que estudam as causas (fatores determinantes) da criminalidade, bem como a personalidade (Entende-se por personalidade a organização dos aspectos cognitivos, afetivos, volitivos do indivíduo, considerado no seu aspecto morfológico (...), a conduta do delinqüente e a maneira de ressocializá-lo.

Tal conceito pôde ser melhor trabalhado a partir da obra de Edvin H. Sutherland (1949).

Trata, pois, a Criminologia da aplicação das ciências sociais no controle e ressocialização do criminoso, com vistas à prevenção da delinqüência.⁷

A partir destas afirmações, é possível e verdadeiro dizer-se que o fim último da Criminologia é a promoção do homem ou a ascensão da condição humana, posto que liberta, como ciência, das cadeias dos determinismos biológicos, psicológicos e sociológicos que influenciam as análises comportamentais.

Pode-se elencar inúmeras outras definições de Criminologia, como a definição do grande jurista Nelson Hungria⁸: “é o estudo experimental do fenômeno do crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos”.

Para Newton Fernandes e Valter Fernandes⁹

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinqüente, e os meios laborterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social.

2.3 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA CRIMINOLOGIA

O crime é um fato tão antigo como o homem e sempre fascinou e preocupou a humanidade. Por isso, sempre existiu uma experiência cultural e uma imagem ou representação de cada civilização em relação ao crime e ao delinqüente.

José Flávio Braga Nascimento¹⁰ explica que, “não existe condições exatas de fornecer algo sistematicamente pronto antes do início da escola clássica, pois o que em realidade havia eram trabalhos esparsos”.

⁷ Ibidem.

⁸ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 26.

⁹ Idem, p. 27.

¹⁰ NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 45.

A expressão Criminologia teria sido usada pela primeira vez pelo antropólogo francês Topinard, em 1883. Em 1885, Rafael Garófalo, apresenta uma obra científica A Criminologia.

Mas, em sentido estrito, a Criminologia é uma ciência “científica”, de base empírica, que surge quando a denominada Escola Positiva italiana (Scuola Positiva), cujos representantes mais conhecidos foram Lombroso, Garófalo e Ferri.

Historicamente, a Criminologia não apresenta nada de tão visível que possa afirmar sua existência antes do ano de 1875, quando Lombroso dá início ao estudo da Antropologia Criminal. O que se tem, até então, são idéias de pensadores, válidas algumas até os dias de hoje.

Segundo Newton Fernandes e Valter Fernandes¹¹:

Platão (427-347 a.C.) ao afirmar que “o ouro do homem sempre foi motivo de seus males”(na obra a República), também emitiu conceito criminológico, ao pretender demonstrar que a ambição, a cobiça a cupidez davam origem à criminalidade, ou seja, fatores econômicos são desencadeantes de crimes. Para Platão, ainda, o criminoso assemelhava-se a um doente, foi ele que ressaltou que a pena tem um aspecto intimidativo e portanto funcionaria como instrumento inibidor da ação delituosa.

Aristóteles (384-322 a.C.) ensinava que os delitos mais graves cometidos pelo homem não eram para possuir o necessário e, sim, para adquirir o voluptuário o supérfluo. Em sua Retórica estudou o caráter dos delinquentes, observando uma freqüente tendência à reincidência, e analisou as circunstâncias que deveriam ser levadas em conta como atenuantes dos delitos. Outrossim, concluía que as paixões humanas eram mais importantes que as razões econômicas na etiologia delinqüencial.

Verifica-se que Platão e Aristóteles expuseram as primeiras idéias a respeito da ação do meio sobre o caráter do homem.

No Iluminismo dos filósofos que tiveram participação ativa nesse movimento renovador, justo que se destaque, Montesquieu (1689-1755) que, na sua obra L'esprit des lois (O Espírito das Leis), proclamava que o bom legislador era aquele que se empenhava na prevenção do delito, não àquele que, simplesmente, se contentasse em castigá-lo.

“Ao invés de funcionar como castigo, a pena deveria ter um sentido reeducador”, dizia Montesquieu¹².

Jean Jacques Rousseau (1712-1778), em sua obra Contrato Social, assevera que, se o Estado for bem organizado, existirão poucos delinquentes e na

¹¹ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 61.

¹² Ibidem.

“Enciclopédia”, livro menos conhecido, afirmou que “a miséria é a mãe dos grandes delitos”.¹³

Voltaire (1694-1778), destacou-se por sua luta pela reforma das prisões, pela reformulação da pena de morte, propondo a sua substituição por trabalhos forçados, e combateu, igualmente a prática de tortura como forma de obtenção da verdade ou da prova. Defendeu pelo trabalho a ser imposto ao condenado, que não deveria permanecer na ociosidade da prisão.¹⁴

Cesar Bonesana, mais conhecido como Marquês de Beccaria (1738-1794), teve a audácia de afrontar os costumes penais de seu tempo publicando *Dos Delitos e das Penas*, até hoje obra clássica, foi um autêntico precursor das pesquisas criminológicas, em virtude de suas idéias revolucionárias no campo da Justiça Criminal.

2.4. A ORIGEM DA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA

O último terço do século XIX marca a origem desta nova ciência. Por isso, pode-se falar em duas etapas ou momentos na evolução das idéias sobre o crime: a etapa “pré-científica” e a “científica” cuja linha divisória foi dada pela referida Scuola Positiva, isto é, pela passagem da especulação, da dedução, do pensamento abstrato-dedutivo, à observação, à indução, ao método positivo.¹⁵

Nesta longa evolução de idéias e teorias sobre o crime e o delinqüente pode-se constatar um certo deslocamento dos centros de interesse e do próprio método empregado desde a Biologia e a Psiquiatria, e desde estas à Sociologia, predominando hoje em dia esta última. Na Europa existiu uma dilatada e fecunda tradição “biológica”, da qual não se libertou a Psicologia nem a própria Psicanálise. Nos Estados Unidos, pelo contrário, a análise sociológica mediatiza e orienta todas as investigações.

Em sentido amplo, a Criminologia, enquanto experiência cultural em relação ao delito, sempre existiu.

¹³ Idem, p. 68.

¹⁴ Idem, p. 70.

¹⁵ GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 173.

Mas, em sentido estrito, a Criminologia é uma disciplina “científica”, de base empírica, que surge quando a denominada Escola Positiva italiana (Scuola Positiva), cujos representantes mais conhecidos foram Lombroso, Garófalo e Ferri.

Para Antonio Garcia¹⁶:

Na etapa “pré-científica” havia dois enfoques claramente distintos, em razão do método de seus patrocinadores: por um lado, o que se pode denominar “clássico” (produto das idéias do iluminismo, dos Reformadores e do Direito Penal “clássico”: modelo que se vale de um método abstrato, dedutivo e formal); de outro, o que se pode qualificar de “empírico”, por ser desta classe as investigações sobre o crime, realizadas de forma fragmentária por especialistas das mais diversas procedências (fisionomistas, frenólogos, antropólogos, psiquiatras, etc...), tendo todos eles em comum o fato de que substituem a especulação, a intuição e a dedução pela análise, observação e indução (método empírico-indutivo). Ambas concepções coincidem, como é lógico, no tempo e inclusive se prolongam até nossos dias.

Concebe o crime como fato individual, isolado, mera infração da lei. Dogma da equipotencialidade. Enfoque reativo: pena justa, proporcional e útil. Método lógico-abstrato.

Novamente, Antonio Garcia¹⁷ explica que:

(...) é a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor (mero sujeito ativo do ato) ou à sua realidade social, para compreendê-lo. O decisivo é mesmo o fato e não o autor.

Ainda Antonio Garcia¹⁸ ensina que: “a imagem do homem como ser racional, igual e livre, a teoria do pacto social, como fundamento da sociedade civil e do poder, assim como a concepção utilitária do castigo(...).”

Seu ponto débil não foi tanto à carência de uma preocupação com as causas do comportamento criminoso (etiologia), senão o intento de abordar o problema do crime menosprezando o exame da pessoa do delinqüente, assim como do seu meio ou relacionamento social, como se pudesse conceber o delito como uma abstração jurídico-formal, foi absolutamente incapaz de oferecer aos poderes públicos as bases e informações necessárias para um programa político-criminal de prevenção e luta contra o crime.¹⁹

¹⁶ GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 175.

¹⁷ Idem, p. 176.

¹⁸ GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.177.

¹⁹ Ibidem.

Contudo, um outro método: o empírico-indutivo, baseado na observação da pessoa do delinqüente e do seu meio, como precursor do positivismo criminológico.

As principais investigações foram realizadas nos mais diversos campos do saber, dentre eles:

O penitenciarismo: John Howard publica em 1777 o relatório: “A situação das prisões na Inglaterra e no país de Gales”.

Jeremy Bentham: função utilitarista do castigo (1780) e o Panoptico (1791).

A fisionomia: Della Porta – artista italiano – publicou “A fisionomia humana”: (1586) Johann Kaspar Saver, pastor suíço, descreveu o caráter humano através dos traços fisionômicos. (1775).

Édito de Valério: “quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

A frenologia, precursora da Neurofisiologia e da Neuropsiquiatria. Franz Joseph Gall, 1810 determinava o caráter do indivíduo através da estrutura externa do crânio (craneoscopia) e outras disfunções cerebrais. Cubí y Soler, utilizou em 1843, a expressão criminoso nato.

A psiquiatria, fundada pelo médico francês Philippe Pinel, separou os delinqüentes dos doentes mentais. Outros psiquiatras sustentaram a existência de uma loucura moral (Morel – 1857).

A antropologia, parte da análise de crânios de assassinos (Paul Broca – fundador da Escola de Antropologia da Faculdade de Medicina de Paris) Charles Robert Darwin publicada em 1859 a Origem das Espécies. O criminoso é um homem que não evoluiu.

A Escola Cartográfica ou Estatística Moral: o crime como fenômeno regular e normal, regido por leis naturais (Mecânica ou Física Social) – Lambert-Adolphe-Jacques Quételet – matemático belga (Curva de Quételet).

Cesare Lombroso com a publicação de sua obra Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinqüente em 1876, marca as origens da Criminologia Científica.

A sociologia criminal de Enrico Ferri representa a diretriz sociológica do positivismo.

Nesse sentido Antonio Garcia²⁰ ensina que:

²⁰ GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.195.

Ferri é justamente conhecido por sua equilibrada teoria da criminalidade (equilibrada apesar do seu particular ênfase sociológico), por seu programa ambicioso político-criminal (substantivos penais) e por sua tipologia criminal, assumida pela Scuola Positiva.

O delito para Ferri, não é produto exclusivo de nenhuma patologia individual (o que contraria a tese antropológica de Lombroso), senão como qualquer acontecimento natural ou social, resultado da contribuição de diversos fatores: individuais, físicos e sociais.

A pena para Ferri seria por si só, ineficaz, se não vem precedida ou acompanhada das oportunas reformas econômicas, sociais, etc., orientadas por uma análise científica e etiológica do delito.

Raffaele Garófalo (1852-1934) sustentou o positivismo moderado com a fundamentação do comportamento e do tipo criminoso em uma suposta anomalia – não patológica – psíquica ou moral. Trata-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém não de uma enfermidade mental), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas.

Segundo Antonio Garcia²¹

As biológicas cuidam de novo do homem delinqüente, tratando de localizar e identificar em alguma parte do seu corpo ou no seu funcionamento o fator diferencial que explica a conduta delitiva, que é entendida como consequência de alguma patologia, disfunção ou transtorno orgânico. As hipóteses são tão variadas como as disciplinas e especialidades que existem no âmbito das ciências antropológicas, biopatológicas, endocrinológicas, genéticas, neurofisiológicas, bioquímicas, etc...

Continua Antonio Garcia²² seu entendimento comentando que:

As orientações psicológicas (...) buscam a explicação do comportamento delitivo no mundo anímico do homem, nos processos psíquicos anormais (psicopatologia), ou nas vivências subscientes que têm origem no passado remoto do indivíduo e que só podem ser captadas por meio de introspecção (Psicanálise) (...).
(...), as orientações sociológicas contemplam o fato delitivo como fenômeno social, aplicando à sua análise diversos marcos teóricos precisos: ecológico, estruturalmente funcionalista, subcultural, conflitual, interacionista, etc...

²¹ GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 215.

²² *Ibidem*.

Elenca-se postulados da Escola Positivista, dentre eles:

O delito é um fato real e histórico, natural e não uma fictícia abstração jurídica;
Sua nocividade deriva não da mera contradição com a lei, mas das exigências da vida social. (defesa da sociedade)

O livre arbítrio é uma ficção. O castigo se fundamenta na responsabilidade social.

O homem criminoso: análise biopsicopatológica. Nega a equipotencialidade: há uma diversidade natural. Determinismo antropológico ou sociológico.

Método positivista clássico: indutivo-experimental (empírico).

2.5 RELAÇÃO DA CRIMINOLOGIA COM OUTRAS CIÊNCIAS

A Criminologia se vincula a todas as demais ciências que se ocupam do delito, do criminoso e da pena. Por isso, todas essas ciências, e inclusive a Criminologia, compõem a chamada Enciclopédia das Ciências Penais e subdivide-se em 4 grupos, a saber: a) ciências histórico-filosóficas (História do Direito Penal, Filosofia do Direito Penal e Direito Penal Comparado); b) ciências causal-explicativas (Criminologia, Biologia Criminal, Antropologia Criminal, Sociologia Criminal, Psicologia Criminal e Psicanálise Criminal); c) ciências jurídico-repressivas (Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Penitenciário); d) ciências auxiliares e de pesquisa, ou ciências adjutórias (Política Criminal, Penologia, Medicina Legal, Criminalística, Psiquiatria Forense, Psicologia Judiciária, Polícia Judiciária Científica e Estatística Criminal).²³

A Criminologia teria, por assim dizer, uma concepção enciclopédica, eis que se utiliza do campo de labor de outras ciências criminais. Daí também ser chamada “ciência da síntese”, porque sua base científica está fincada nas contribuições proporcionadas pelas denominadas ciências do homem (Antropologia, Biologia, Psicologia, Psicanálise, Sociologia), quando voltadas para a pesquisa do delito.

3 ETIOLOGIA – CIÊNCIA DAS CAUSAS

No presente capítulo pretende-se demonstrar os aspectos etiológicos do comportamento criminoso.

²³ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 45.

Demonstra-se possíveis causas deste comportamento, direcionadas à compreensão dos complexos processos pelos quais o indivíduo apresenta uma conduta delinqüente.

3.1 ASPECTOS ETIOLÓGICOS DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO

O comportamento criminoso apresenta-se acentuado no que se refere às violações da ética, da lei e da moral. Sua estrutura arquitetada e complexa tem surpreendido pela audácia de seus autores, mobilizando muitos estudos quanto às possíveis causas deste comportamento.

O aumento da violência social vem contribuindo para uma superpopulação nos estabelecimentos prisionais. Este fenômeno tem se caracterizado sobretudo pelo aumento da periculosidade dos encarcerados, e conseqüente problemática estrutural das ações preventivas e de reabilitação do comportamento criminoso.

O crime neste princípio de século apresenta-se universal e não mais restrito a uma determinada comunidade.²⁴

Atualmente utiliza-se o modelo bio-psico-social, na tentativa de compreender as pessoas e os fatores que influenciam seus comportamentos.

3.1.1 Parâmetros Biológicos

Historicamente a relação causal entre a biologia e o crime surgiu da crença popular de que “o criminoso já nasce assim”, dotado de características físicas específicas as quais difere dos outros homens (Mannhein,1984), onde vários conceitos foram estabelecidos. Prichard (1835) com o termo “loucos morais”; Esquirol (1838) conceituou as monomanias; Morel (1895) com a teoria da degenerescência e os estudos morfológicos de Lombroso (1887) assinalando defeitos na formação moral em indivíduos que praticam crimes, os quais classificou de criminosos natos, refratários-congênitos à sensibilidade moral.²⁵

As pesquisas contemporâneas da relação Biologia-Crime fundamentam-se em quatro grupos específicos:

²⁴ RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.); SERAFIM, Antônio de Pádua (org.); BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2003. p. 49.

²⁵ RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.); SERAFIM, Antônio de Pádua (org.); BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2003. p. 50.

a) Fatores Genéticos:

Os estudos nesta categoria abordam os gêmeos e relações de adoções. Nos estudos em gêmeos, encontraram dobro da correlação para o comportamento criminoso em relação a irmãos não gêmeos. Nas comparações monozigóticos e dizigóticos, os monozigóticos apresentaram o dobro de correlações no comportamento criminoso, sugerindo a existência de fatores genéticos atrelados ao crime (Cloninger & Gottesman, 1987; Mednick *et al*, 1987; Mednick & Kandel, 1988; Goldstein *et al*, 2001).

Esses trabalhos (Mednick, Gabrielli & Hutchings, 1984) demonstraram que existe uma elevada concordância entre comportamento criminoso dos pais biológicos com comportamento criminoso de seus filhos adotados por outras famílias.²⁶

O papel ambiente parece também ter importante influência. Cadoret *et al* (1990), num estudo com crianças adotadas e filhas de pais biológicos com comportamentos criminosos, verificaram que quando os pais adotivos pertenciam a um meio socioeconomicamente desfavorecido, as crianças apresentavam mais comportamentos criminosos do que aquelas cujos pais adotivos pertenciam a classes socioeconômica superior.²⁷

Diante disso, será sensato acreditarmos que apesar de existência inquestionável de um fator genético capaz de aumentar a suscetibilidade da criança para comportamentos criminosos, esta suscetibilidade estará sujeita também às condições ambientais.

b) Fatores Bioquímicas:

Fisiologicamente se demonstra que o álcool diminui o açúcar na corrente sanguínea por inibição da produção de glicose hepática. Desse modo, o álcool ao fazer diminuir a quantidade de açúcar no sangue pode ser apontado como um fator facilitador do crime.

Embora estes estudos tenham achados importantes, salienta-se que nem todo indivíduo alcoolizado adota um comportamento criminoso.

No que diz respeito ao nível neuroendócrino, o hormônio mais relacionado à agressividade é a testosterona.

Nas investigações entre pessoas não criminosas os resultados são muito mais variáveis e até contraditórios, concluindo-se por vezes que não há correlações entre

²⁶ Idem, p. 50.

²⁷ Idem, p. 51.

testosterona e potencial para agressividade (Rubin, 1987). Entre criminosos e não criminosos (Olweus, 1987; Rubin, 1987; Schalling, 1987, apud Mednick, 1987) os resultados são mais consistentes, mas nem sempre significativos.

c) Fatores neurológicos:

Esses estudos (Buikhuisen, 1987, apud Mednick, 1987; Hare & Connolly, 1987; Narchshon & Denno, 1987; Pincus, 1993; Jurado & Junquec, 2000; Jozef & Da Silva, 1998; Lane *et al*, 1997; Gorenstein, 1982; Lapierre, 1995) associam desordens dos comportamentos com eventuais alterações cerebrais essencialmente no hemisfério esquerdo.

Estes estudos têm enfatizado as presenças de disfunções neuropsicológicas relacionadas ao comportamento violento com maior expressividade no lobo frontal e nos lobos temporais.

O lobo frontal relaciona-se à regulação e inibição de comportamentos, à formação de planos e intenções, e a verificação do comportamento complexo, suas alterações teriam como conseqüência dificuldades de atenção, concentração e motivação, aumento da impulsividade e da desinibição, perda do autocontrole, dificuldades em reconhecer a culpa, desinibição sexual, dificuldade de avaliação das conseqüências das ações praticadas, aumento do comportamento agressivo e aumento da sensibilidade ao álcool (sintomas positivamente correlacionados com o comportamento criminoso), bem como incapacidade de aprendizagem com a experiência (sintoma correlacionado positivamente com a alta incidência de recidivas entre alguns criminosos).²⁸

Quanto aos lobos temporais que regulam a vida emocional, sentimentos, instintos e comandam as respostas viscerais às alterações ambientais, alterações decorrentes de lesões, resultam em inúmeras conseqüências comportamentais. Uma das principais disfunções caracteriza-se pela dificuldade de muitos indivíduos experimentarem algumas emoções, tais como o medo e outras emoções negativas e, conseqüentemente, uma incapacidade em desenvolver sentimentos de medo das sanções, postura esta freqüente em criminosos.

d) Fatores psicofisiológicos:

A pesquisa do processo psicofisiológico se baseia essencialmente na avaliação da função cerebral (fisiopatologia), como por exemplo, a atividade elétrica da pele, o

²⁸ RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.); SERAFIM, Antônio de Pádua (org.); BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2003. p. 52.

eletroencefalograma e o eletrocardiograma, trabalhando sobretudo em contexto laboratorial. Falta, no momento, uma metanálise de outros tipos de investigação da função cerebral.²⁹

3.1.2 Parâmetros Psicológicos

As concepções com enfoque psicológico de um modo geral enfatizam que as suas proposições fundamentais abordam:

- a) o criminoso é um homem como outro qualquer, só se diferenciando por uma maior aptidão para a passagem ao ato;
- b) a personalidade criminal é descrita por meio de traços psicológicos (ou componentes) que são agrupados num nó central e em variantes;
- c) o nó central engloba os traços de agressividade, egocentrismo, labilidade e indiferença afetiva, sendo estes os elementos responsáveis pela passagem ao ato, enquanto as variantes (fatores de temperamento, aptidões físicas, intelectuais e profissionais, razões aparentes, necessidades nutritivas e sexuais) serão responsáveis pelas diferentes modalidades desse ato.³⁰

Nas concepções de Eysenck (1977), o comportamento criminal é o resultado de uma interação entre fatores ambientais e características hereditárias, embora atribua uma importância fundamental a estas últimas, desenvolvendo uma teoria biopsicológica da personalidade dirigida especialmente aos estudos da criminalidade.

Para este autor a personalidade pode ser definida a partir de um fator de ordem superior, para a capacidade (o fator g) e três fatores de ordem superior para o temperamento: a extroversão, o neuroticismo e o psicoticismo, traços constitutivos da personalidade de todos os indivíduos.

No caso concreto da criminalidade, o fator g não terá grande influência no seu desenvolvimento ou manutenção, sendo antes fundamentais os três fatores de temperamento, neste caso os criminosos, enquanto grupo, terão níveis mais elevados de extroversão, de neuroticismo e de psicoticismo os quais determinarão a estrutura de personalidade do criminoso.

²⁹ Idem, p. 53.

³⁰ RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.); SERAFIM, Antônio de Pádua (org.); BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2003. p. 54.

Eysenck define a personalidade como a soma total dos padrões de comportamento do organismo, potenciais e manifestos determinados pela hereditariedade e pelo meio; tem seu início e desenvolvimento por meio da interação dos principais setores em que se organizam os padrões de comportamento: cognitivo (inteligência), conativo (caráter) e o somático (constituição).

Klock (1968) conclui que não havia relação causal entre esquizofrenia e crime. Estudando ainda transtornos afetivos, encontrou uma certa correlação entre homicídio e depressão, porém em sua maioria praticados por maridos em relação as suas esposas, e seguidos de suicídio.

Para Sérgio Paulo Rigonatti³¹ os transtornos e a personalidade anti-social vão ao encontro dos dados da literatura que enfatizam uma das principais causas do comportamento criminoso.

Hare (1999) os caracteriza como “predadores intra-espécies que usam charme manipulação, intimidação e violência para controlar os outros e para satisfazer suas próprias necessidades. Em sua falta de confiança e de sentimento pelos outros, eles tomam friamente aquilo que querem, violando as normas sociais sem o menor senso de culpa ou de arrependimento”.

A literatura enfatiza o déficit emocional como uma das principais características de alguns criminosos. Estes indivíduos têm: pouco afeto com os outros, não expressam comportamentos amorosos, não ficam nervosos facilmente (respostas de ansiedade) e não expressam reações de remorso ou culpa.

3.1.3 Parâmetros Sociais

No tocante aos fatores sociais como agentes causadores do crime há um consenso na literatura internacional, quanto ao exagerado crescimento demográfico; o desequilíbrio na distribuição de renda (provocando conseqüentemente, uma superpopulação de marginalizados e surgimento de favelas e conglomerados urbanos); o desemprego; o ócio da juventude; desestruturalização do núcleo familiar; e a ineficácia de muitos países em relação ao excessivo tráfico de substâncias tóxicas, bem como o alcoolismo.

Famílias com histórico de desordens mentais em primeiro grau (psicoses; depressão; deficiência mental; alcoolismo e transtornos de personalidade), apresentaram-se com um fator correlacional para o comportamento criminoso. Num

³¹ Idem, p. 55.

estudo de 260 sujeitos condenados por crimes, 40% apresentavam histórico de transtornos de personalidade na família nuclear; 93% casos de depressão; 76,2% alcoolismo; 23,9% deficiência mental e 2,8% casos de esquizofrenia.

Outro aspecto etiológico da família para o crime refere-se à violência e abuso de crianças e jovens pelos pais ou parentes. Esta violência caracteriza-se por extermínio; privação indevida e arbitrária de liberdade (aprisionamento); maus tratos; abuso sexual; espancamento e abandono. Esses aspectos também se apresentam em históricos de sujeitos autores de crimes.³²

Fatores como o desemprego, associados ao crescimento demográfico desordenado afetam diretamente o núcleo familiar, o que parece contribuir para o ingresso de crianças, jovens e adultos no espectro da prática do tráfico, deflagrando um elevado índice de chacinas, latrocínios e homicídios.³³

³² *Idem*, 56.

³³ *Idem*, 57.

4 A CONTRIBUIÇÃO DA PSIQUIATRIA FORENSE, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE PARA A CRIMINOLOGIA

Inicia-se no terceiro capítulo, a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado, tal investigação se mostra de grande relevância no âmbito da ciência penal, mais especificamente para o ramo da criminologia, uma vez que esta se ocupa tanto do estudo do crime, quanto da busca dos motivos que determinam no indivíduo o surgimento do comportamento criminoso.

É apresentado um caso concreto, a fim de demonstrar, primeiramente, a necessidade de um exame bio-psico-social a realizar-se antes da prolação da sentença, com o objetivo de se fornecer ao magistrado elementos para que este decida acerca da dosimetria da pena e, em segundo lugar, a eficácia de um tratamento psicológico dispensado ao criminoso, num momento posterior à sentença, o da execução da pena.

4.1 CONCEITO DE PSIQUIATRIA FORENSE

A Psiquiatria Forense é o ramo da medicina que lida com transtornos mentais e suas relações com os princípios legais.

A denominação indica a aplicação dos conhecimentos e técnicas psiquiátricas aos processos jurídicos atentando, entre outras finalidades, para o comportamento dos indivíduos com as outras pessoas na sociedade.³⁴

A Psiquiatria Forense pode ser definida de forma ampla e genérica como a Psiquiatria a serviço da Justiça, sendo o termo forense derivado da palavra "fórum". Essa especialidade é aplicada tanto em indivíduos supostamente portadores de transtorno mental que violam a lei, quanto em indivíduos que necessitam de sua proteção, podendo ter um caráter tanto pericial quanto terapêutico.³⁵

4.2 A PSIQUIATRIA E A LEI

Neste estudo, aborda-se somente a Psiquiatria Forense aplicada à área criminal e ao indivíduo autor de algum ato delituoso.

³⁴ CROCE, Delton e CROCE, Junior Delton. **Manual de Medicina Legal**.4.ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 514.

³⁵ ABDALLA-FILHO, Elias; ENGELHARDT, Wolfram. A prática da psiquiatria forense na Inglaterra e no Brasil: uma breve comparação. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 25, n. 4, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-iso>. Acesso em: 18 dez. 2004.

Para Harold I. Kaplan:³⁶

Em vários estágios de seu desenvolvimento histórico, a psiquiatria e a lei têm convergido. As duas disciplinas inter cruzam-se ao lidarem com indivíduos com desvios sociais que, ao violarem as leis da sociedade secundariamente a algum transtorno mental suposto ou proposto, afetam adversamente o funcionamento da comunidade.

Continua Harold I. Kaplan seu entendimento comentando que:

Os esforços dos psiquiatras dirigem-se para a elucidação das causas e, através da prevenção e tratamento, à redução dos elementos autodestrutivos do comportamento prejudicial. O promotor, como um agente da sociedade, envolve-se com o fato de que o desvio social representa uma ameaça em potencial à segurança e bem estar das outras pessoas. Tanto a psiquiatria quanto a lei visam implementar seus respectivos objetivos através da aplicação de técnicas pragmáticas baseadas em observações empíricas.

Tanto o Direito como a Psiquiatria tratam do comportamento de indivíduos, mas enquanto o direito procura principalmente proteger a sociedade do comportamento anti-social, a psiquiatria procura ajudar o transgressor individual. Apesar disso, a informação psiquiátrica abre muitas vezes caminho para o conhecimento das motivações do crime e assim ajuda o direito a avaliar a inocência ou a extensão da culpa e a determinar a justa punição.³⁷

4.3 PSICOLOGIA DO DELITO

Para o jurista, o delito é um fato típico, ou seja, enquadrável às transgressões penais e, por isso mesmo, antijurídico e culpável. Para o filósofo o crime é todo o ato que não se ajusta aos padrões éticos. E para o psicólogo? Até agora o psicólogo não fixou um parâmetro definidor do que seja o ato delituoso, pois no âmago de sua preocupação, certamente estará o desejo de compreender etiologicamente o delito, descobrindo seus motivos geradores, ao invés de mera pretensão de defini-lo.³⁸

Conforme Newton Fernandes e Walter Fernandes³⁹:

A tendência moderna, de incluir a Psicologia cada vez mais na Biologia Geral, determina que o psicólogo equacione essa questão sob uma ótica

³⁶ KAPLAN, Harold I. **Compêndio de Psiquiatria**. 6. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. p. 1088.

³⁷ ALEXANDER, Franz G. e SELESNICK, Sheldon T. **História de Psiquiatria**. São Paulo: IBRASA, 1968. p.447.

³⁸FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 299.

³⁹ Idem, p. 300.

essencialmente biológica, catalogando o delito na cadeia das ações pessoais, de forma que, para ele, o que constitui o motivo do agir jurídico não representa mais do que um episódio, nem sempre significativo, na vida psíquica do indivíduo.

Por outro lado, não é recomendável julgar um delito sem compreendê-lo intrínseca e extrinsecamente, mas, para que isto ocorra, faz-se mister não só conhecer as condições circundantes relacionadas aos fatos que o antecederam, porém, igualmente, a existência e a intensidade de todos os fatores determinantes da reação pessoal, com que ele se concretiza.

Dois delitos iguais na sua aparência e determinados por circunstâncias externas idênticas podem ter significados inteiramente distintos, impondo-se que sejam julgados de forma diferente, com a conseqüente diversidade de condenação ou de apenamento.

Discutem os penalistas se a pena deve basear-se nos resultados da infração ou fulcrar-se na intenção do ato delituoso. (...) A sanção jurídica não pode ser aceita como mero castigo, expiação e nem como vingança da sociedade contra o indivíduo que a ofendeu, por meio da prática de um crime, mas sim, para que ele se conscientize, da anormalidade de sua conduta. Na aplicação da pena valiosos devem ser os subsídios ofertados pelos técnicos da psicologia normal, social, jurídica e pedagógica se quiser conseguir um efeito verdadeiramente justo da ação penal.⁴⁰

Compreender e explicar um delito equivale a encontrar o valor das incógnitas na equação responsável pela conduta pessoal diante da situação delituosa.

Ainda Newton Fernandes e Walter Fernandes⁴¹:

O papel do jurista no que se relaciona a qualquer ato contra a lei; determinar o que contribui para a sua verificação: a) constituição corporal; b) o temperamento; c) a inteligência; d) o caráter; e) a experiência anterior; f) a constelação; g) a situação externa desencadeante; h) o tipo médio de reação coletiva aplicável à situação; i) o modo de percepção da situação por intermédio do delinqüente. (...), formando o que se denomina "complexos determinantes da ação ou ações delituosas".

Pode-se destarte inferir quão complicado é o problema de julgar, sob o ponto de vista psicológico-legal, o procedimento ou a conduta humana e, outrossim, quanto ainda, a justiça deve avançar nesse plano, para que as suas decisões não pequem pela deficiência de informações de caráter intimista-pessoal, possibilitando, a contrário senso, que ela se faça de forma legal e humanamente mais adequada.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ Idem, p. 301.

4.4. O EXAME CRIMINOLÓGICO

O exame criminológico tem a missão de estudar a personalidade do criminoso, sua capacidade para o delito, a medida de sua perigosidade e, ainda, sua sensibilidade à pena e sua respectiva probabilidade de correção. O maior mérito do exame criminológico é aquele de permitir o conhecimento do homem delinqüente. Constitui, na verdade, o princípio básico da Criminologia Clínica.

Conforme J. W. Seixas Sanches entende-se por exame criminológico: ⁴²

O conjunto de exames e pesquisas científicas de natureza biopsicossocial do homem que delinqüiu e para se obter o diagnóstico da personalidade criminosa e se fazer o prognóstico; tal exame revelará, sem disfarces a verdadeira dimensão da personalidade do criminoso, descobrindo-se sua intimidade psíquica.”

O exame criminológico compõe-se de uma série de análises, pois por meio desse tem que se chegar a uma visão pluridimensional da personalidade do autor do delito.

Para Newton Fernandes e Valter Fernandes:⁴³

“Sendo irretorquível que a Criminologia é uma ciência interdisciplinar e pluricurricular, há de ser exercida por uma equipe formada por diversos profissionais de várias áreas do saber humano. Assim e, que integram essas equipes, o psicólogo, o assistente social (ou um sociólogo), o médico e o advogado, que se constituem numa equipe mínima necessária, a ofertar um trabalho, que efetivamente venha a produzir o resultado almejado, que é o de conhecer o perfil completo do indivíduo examinado.”

4.4.1 Exame Criminológico diante da Lei 10.92/2003

Diante das modificações introduzidas pela Lei 10.763, de 12 de novembro de 2003, e pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Em um primeiro momento, o exame tem por objetivo a individualização da execução, devendo ser, então, realizado logo após o ingresso do condenado na instituição penitenciária, ocasião em que a Comissão Técnica de Classificação deve colher os subsídios para se determinar a medida mais adequada para cada indivíduo recluso; posteriormente, os

⁴² SANTOS, J. W Seixas, Op.cit, p.245.

⁴³ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 246

exames criminológicos, realizados no curso da execução, têm por escopo aferir a personalidade, a conduta social, os antecedentes e o comportamento carcerário do sentenciado. São feitos por um corpo técnico especializado e multidisciplinar, composto por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais.

A Lei 10.792/03 deu nova redação aos artigos 6º e 112 Lei 7.210/84, dispensando o parecer da Comissão Técnica de Classificação e o exame criminológico, para as progressões e regressões de regime, as conversões de pena, livramento condicional, indulto e comutação. Fica mantida a exigência e exame para classificação, que deve ser realizado ao início da execução, embora se deva registrar que esse exame não tem sido feito na prática.

O sistema progressivo, adotado pelo Código Penal e explicitado pela Lei de Execução Penal, sofreu profundas alterações decorrentes da nova redação, pois se exclui de forma expressa o parecer da Comissão Técnica de Classificação e o exame criminológico. Contudo, não se modifica o aspecto objetivo, vale dizer, para progredir, o condenado deverá ter cumprido ao menos 1/6 da condenação, e os aspectos relacionados ao mérito são substituídos, apenas pelo ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. Não definiu a Lei o que seja o bom comportamento carcerário⁴⁴

4.5 A PSICANÁLISE E A CONTRIBUIÇÃO FREUDIANA

A Psicanálise é um método criado e desenvolvido por Sigmund Freud, altamente especializado na psicoterapia intensa e extensa do portador de moléstia.

A Psicanálise baseia-se essencialmente, nas seguintes técnicas:⁴⁵

- a) Livre associação: para explorar e tornar conscientes os aspectos dinâmico, psicogenético e transferencial do comportamento patológico e da estrutura de personalidade do paciente;
- b) Investigação metódica: empregado às técnicas analíticas, criadas por Freud, de interpretação dos elementos dos sonhos e outros processos inconscientes

⁴⁴ BARROS, Antonio Milton de. **A reforma da Lei nº 7.210/84** (Lei de Execução Penal). Teresina, ano 9, n. 590, 18 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6322>>. Acesso em: 18 jul.2006

⁴⁵ FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 259.

livremente descritos pelo paciente, cujos símbolos representam desejos e motivações reprimidas;

c) Estudo teórico: das observações decorrentes da investigação empírica das perturbações de comportamento e estrutura, particularmente nas neuroses.

Ainda Newton Fernandes e Valter Fernandes⁴⁶:

A Psicanálise possui uma técnica de investigações do estado profundo da mente humana, que denominou de inconsciente ou de Id. A sua concepção de estrutura mental compreende: Ego, Superego e Id. O ego compreende o componente intermediário dessa estrutura de energias mentais, (entre o Id e o Superego); o Superego é o Ego ideal ou a consciência, e o Id é o inconsciente.

A Psicanálise, apesar das restrições que lhe fazem, infiltra-se entre as normas de investigação psiquiátrica, como meio auxiliar da semiologia mental. É uma técnica, que pode fornecer subsídios para um certo conhecimento da mens rea que presidiu a ação delituosa, mas esse auxílio que presta a Criminologia, não tem o condão de fazer dela, a psicanálise, a explicação causal do delito e daí elaborar normas para aplicações aos criminosos. Melhor dizendo, identificado o criminoso pelos meios idôneos e seguros de uma indagação criminológica completa, quando cuidar de caracterizar os elementos crimino-genéticos postos em ação; e se algum conhecimento se obtiver por esse intermédio, poderá ser utilizado no tratamento ao delinqüente.

4.6. CASO CONCRETO

Trata-se de um caso de Estudo Psicossocial realizado em 04/01/2006, no réu preso, como também nos familiares da vítima.⁴⁷

Autos de Ação Penal nº 2003xxx

História do crime

A denúncia lê-se nos autos (fl.03)

“Entre os dias 22 e 23 de maio de 2003, em horário não especificado nos autos, na rua... o denunciado G.S.A. em circunstâncias e por motivos ainda não esclarecidos, agindo com vontade livre e consciente de matar a vítima E.S.F., após domina-la fisicamente, introduziu um galho de árvore na boca da ofendida,

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ Ver Anexo A – Estudo Psicossial

obstruindo-lhe a cavidade oral, faringe e laringe, provocando asfixia e intenso sofrimento.

Subjugada a vítima, ainda com intenção de causar para a vítima intenso e desnecessário sofrimento, valendo-se de meio cruel, o denunciado introduziu outros galhos de árvore na vagina e no ânus da ofendida, causando-lhe laceração da cúpula vaginal, do ânus e do reto, com a exteriorização de um dos galhos na região acima da cicatriz umbilical, ocasionando-lhe os ferimentos descritos no laudo de necropsia (fls. 90/95), que foram causa eficiente de sua morte. Na seqüência o denunciado jogou o corpo da ofendida num córrego existente nas proximidades, na intenção de ocultar o cadáver”.

✕ Dessa forma, incidiu o denunciado G.S.A. nas disposições do artigo 121, § 2º, inciso III (meio cruel e asfixia), em concurso material com o artigo 211, todos do Código Penal.

Elementos colhidos nos autos

a) Termos de declaração do acusado (fls.25)

“Que viveu maritalmente com a vítima por onze anos, não tendo filhos com a mesma; que a vítima tinha um casal de filhos, de nomes B. e C.; que nunca agrediu a vítima nem seus filhos; que não era violento ; que ela tinha o costume de ir a bailes, o contrariando; que nega qualquer tipo de ameaça; que atualmente, antes de sua morte, ainda vivia com a vítima; que é mentira que estavam separados há três anos; que ficava a semana inteira fora de casa, dormindo em um quarto, na casa de seu cunhado, pois trabalhava próximo ao local, numa construção de um Shopping e, assim, economizava o dinheiro do ônibus, e só retornava nos finais de semana para sua casa, onde vivia com a vítima; que trabalha das 7:30 às 22:30h e bate cartão; que nunca faltou ao trabalho, que no sábado dia 24/05/03 dormiu na casa em que vivia com a vítima sozinho, achando que ela estava no baile; que os filhos B. e C. não estavam em casa; que quebrou a fechadura e trocou-a por outra; que C. só chegou em casa às 23:3h, no domingo passado, dia 25/05/03, dizendo que a vítima tinha desaparecido; que disse a ela que havia tido uma visão de dois tiros de revólver que achava que tinham matado sua mãe desaparecida; que procurou pela vítima em hospitais, até que soube que ela tinha morrido, pois esteve na segunda-feira, dia 26/05/03 no IML, por volta das 10h; que foi sozinho no IML; que depois sua sobrinha M. Também foi no local; que nega ter estado na sexta-feira, 23/05/03, na casa da vítima e que também não afirmou que ela estava morta; que reconhece

como suas a cueca amarela, a calça jeans, a toalha de rosto e a fronha de travesseiro; que elas não estão sujas de sangue e sim de barro da construção onde trabalho; que não são seus o molho de chaves, mas reconhece uma das chaves como sendo da casa da vítima; que é evangélico e nunca fez macumba; que foi o único a ir atrás da vítima, logo que soube que estava desaparecida, pois ninguém mais dava bola, que são falsas as acusações contra a sua pessoa”.

b) Termo de declarações da filha da vítima (fl. 17):

(...) Esclarece que sua mãe saiu de casa na quarta-feira, dia 21/05/2003, por volta das 23 horas, (...), que realmente sua mãe teve um relacionamento amoroso com a pessoa de G.S.A, vivendo maritalmente com ele durante um período de sete anos; que G.S.A era uma pessoa violenta e por diversas vezes agrediu E.S.F., a declarante e seu irmão B., que seu irmão foi morar com a avó, haja vista o tratamento que G.S.A dispensava a sua mãe e a ele, ou seja, com agressões, que a declarante pode notar que em algumas vezes G.S.A. pegava sua mãe a força para manter relações sexuais, que diante da brutalidade de G.S.A, sua mãe se viu obrigada a desatar o relacionamento, tendo isto acontecido há três anos, que G.S.A era apaixonado por sua mãe e chegou a persegui-la nos bailes em que freqüentava, que se ela não ficasse com ele não ficaria com ninguém, disse que se ele pegasse ela com alguém, mataria ambos, G.S.A., na sexta-feira dia 23/05/2003, esteve na residência da declarante e lá disse que ele sabia que E.S.F. estava morta, sem a declarante e o seu irmão ter relatado que ela estava desaparecida, (...) por informação de sua prima é que seu irmão B. foi até o IML e identificou o corpo (...), que G.S.A. lá já se encontrava, apesar de ninguém te-lo avisado; que somente G.S.A afirmava que ela estava morta.

c) Sentença lê-se nos autos (fls.290/293):

Fundamentação

Da materialidade e da autoria do delito de homicídio qualificado por meio cruel e asfixia imputado ao denunciado G.S.A, tipificado no artigo 121 § 2º, inciso III, do Código Penal, bem como do crime conexo de ocultação de cadáver (artigo 211 do mesmo Código) há evidências ponderáveis nos autos..

O laudo de exame de necropsia da vítima E.S.F. atesta a morte violenta da referida vítima por asfixia mecânica causada por “corpo estranho de orofaringe”.

O réu negou a prática do fato descrito na denúncia. Todavia, os autos contêm evidências, indícios idôneos da autoria culpável pelo réu G.S.A.

C, filha da vítima esta fora, segundo todos os depoimentos colhidos na instrução do processo, incluindo as próprias palavras do réu, companheira deste, estando dele separada, na época do fato, havia pouco tempo-, informou que, na noite em que saiu de casa para não mais retornar parecia “quieta e esquisita” por que o réu a ficava ameaçando de morte, segundo a mesma informante, o réu tentara, noutras ocasiões, matar a vítima enforcada ou com pé-de-cabra, inclusive na sua frente (da informante); disse, ainda, que o réu tinha muito ciúme da vítima, de quem estava separado havia três meses, em razão do comportamento do próprio réu, pessoa definida pela informante como violenta, que chegou a dizer que a vítima “iria derramar lágrimas de sangue”. C. deu conta, também, de que, cerca de um mês da morte da vítima, esta e o réu tiveram uma discussão porque a vítima não queria retomar o relacionamento com ele, ocasião em que a vítima ateou fogo na orelha do réu. A mesma C. disse que ninguém mais teria motivo para matar a vítima, pessoa segundo ela, querida na vizinhança, de temperamento doce e calmo, sem inimizades. Informou que o réu lhe disse que a vítima estava morta antes de o seu corpo ser encontrado. Segundo C., a chave encontrada no local do fato pertencia ao réu.

Diversas outras testemunhas e informantes inquiridos em juízo (...) – deram conta de que réu e vítima de fato viveram em união estável por muitos anos e, na época do fato, estavam separados havia poucos meses; o relacionamento do réu e vítima era bastante conturbado; a vítima dava conta aos seus parentes e amigos de que estava sendo ameaçada de morte pelo réu; a vítima era pessoa pacata, sem outras inimizades; poucos dias antes daquele do fato, réu e vítima tiveram acerba discussão, oportunidade em que a vítima teria ateadado fogo contra orelha do réu.

As próprias testemunhas indicadas pela defesa deram conta de que o relacionamento entre réu e vítima terminou por iniciativa desta, ao contrário do que o réu alegou em seu interrogatório.

O réu não comprovou o álibi por ele alegado em seu interrogatório, de que, nos dias em que a vítima permanecia desaparecida, teria trabalhado, assinando livro-ponto da empresa empregadora. Outra alegação do réu que contraria a palavra de várias testemunhas é de que, terminado o relacionamento dos dois – segundo o réu havia mais de um ano-, ele não vieram a se encontrar.

“(...) Os numerosos e no essencial coincidentes depoimentos colhidos tanto no inquérito policial, quanto em juízo, são no sentido de que o réu pode ser pessoa de personalidade violenta e podia estar imbuído de profundo sentimento de ciúme pela vítima, pessoa com quem, conforme vários relatos, tivera longo relacionamento amoroso, e que havia poucos meses o deixara, (...). Quer dizer, os autos contêm diversos indícios idôneos da autoria culpável do réu em relação ao fato descrito na denúncia. O mesmo vale em relação a qualificadora (...), bem como à imputação do delito de ocultação de cadáver (...), o que dá conta da materialidade desse delito, conexo ao de homicídio, ambos devendo ser apreciados e decididos oportunamente pelo Tribunal do Júri.

A nobre defesa apresenta ponderáveis razões em suas alegações finais. Contudo, tenho que as considerações por ela alinhadas não são suficientes para ilidir o conjunto igualmente ponderável de indícios de autoria que recaem sobre o réu, ao menos não para efeito de impronunciá-lo: para pronúncia não exige, além de comprovação de materialidade do delito, prova cabal da autoria; é fato que não se conta, em princípio, com testemunhas presenciais, mas o várias testemunho consituem prova indireta em tese não desprezível da autoria do fato; situações circunstâncias do fato ainda não totalmente esclarecidos, com a identidade do rapaz ruiva (...) mencionado por testemunhas, também não são suficientes para desconstituir os indícios da autoria, pelo menos, repito, para efeito da sentença de pronúncia; é comum, mormente entre pessoas mais simples, não comunicar fatos em tese criminosos às autoridades, sobretudo quando ocorridos no ambiente doméstico; não é em tese impossível – ao contrário, é fato relativamente comum – que pessoa imbuída de intenso ciúme acabe por matar a pessoa amada.

“(...) pronuncio o réu G.S.A como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal (homicídio qualificado por meio cruel e asfixia), bem como do artigo 211 do mesmo Código (ocultação de cadáver), (...).

‘Recomende-se o réu na Cadeia Pública em que se encontra (...), deixo de conceder-lhe o benefício de aguardar o julgamento em liberdade, (...) dada a gravidade do delito contra a vida a ele imputado, considerado hediondo pela legislação penal – cujo modus operanti denota em tese especial de periculosidade (...).’

Estudo Psicossocial

No caso exposto, o réu é (G.S.A.), 60 anos, nascido em 19/04/1945, natural de Soledade/RS; desquitado.

O acusado está detido no Centro de Triagem da Polícia Civil do Estado do Paraná desde 13/12/2005. Segundo a Certidão de Permanência de Conduta Carcerária, o réu apresenta bom comportamento carcerário.

Os três filhos da vítima compareceram à entrevista acompanhados de M.J.S. (sobrinha da vítima E.S.F.).

A., 23 anos, nascido em 06/05/1982, ensino médio completo; metalúrgico, amasiado. Cita que sempre morou na companhia da avó materna, e que até a idade de 8 anos, todos os três irmãos moraram juntos com esta avó. Para ele, esta exerceu função materna, pois foi quem o criou. Informa que desde os 15 anos trabalha, e, está amasiado a 2 anos, tendo uma vida independente dos demais. Cita que sua irmã está sob a sua responsabilidade, há um mês. Antes deste tempo ela morava na casa da avó materna na companhia dela e de seu irmão B. Porém a sua irmã "brigava muito com o B. e saía em demasia" (sic), o que fez com que ela necessitasse de uma supervisão direta, é esta a sua função desde o momento em que optou em tê-la na sua companhia e de sua amásia. Como resultado, sua irmã está há um mês com trabalho formal.

B., 20 anos; nascido em 11/12/1985, ensino médio completo; solteiro não trabalha. Reside na companhia da avó materna (73 anos), que é viúva há 12 anos. Não trabalha, recebe todo o dinheiro mensal do aluguel da casa onde moravam com a mãe, apesar deste dinheiro pertencer aos três filhos. Com isto ele não necessita trabalhar, sendo sustentado ainda pela avó, que lhe provem os gastos básicos.

C., 17 anos, nascida em 24/02/1988, ensino médio (curso o 2º ano); estoquista. De imediato relata a vida que tinha na companhia do réu e de sua mãe. Cita que ocorria violência intrafamiliar com extrema frequência e gravidade. Ela especifica que o réu batia na mãe, no seu irmão e nela. Em decorrência dos maus tratos sua mãe separou-se e já estava dois anos vivendo sem o acusado. Os atos de violência ocorriam tanto na presença ou ausência dela e do irmão. Relembra que numa ocasião a sua mãe apanhou em demasia e para defender-se ateou fogo no réu. Cita que por várias vezes o réu tentou matar a mãe. Informa que os primeiros cinco meses sem a mãe foram muito difíceis para ela e o irmão, e ambos necessitaram de acompanhamento psicológico.

Os três filhos da vítima acima foram entrevistados concomitantemente, e informam que são meio irmãos, pois os pais são pessoas diferentes.

M.J.S lembra que foi ela que reconheceu o corpo da tia. Diz ter ficado muito abalada, e conseqüentemente ficou uma semana sem alimentar-se, mas com o passar do tempo conseguiu reerguer-se e retomar a vida. Cita que realmente toda a família ficou preocupada com C. devido ao comportamento inadequado que ela apresentava. Hoje a atenção da família está voltada para B., que não trabalha e não estuda, ficando sem ter uma vida produtiva.

Conclusão:

Na família da vítima, observa-se que hoje a preocupação de todos é B, cuja vida está inerte, sem perspectivas futuras positivas. Foi orientado que um dos tios, aquele, que é mais afetivo e assertivo conversasse com B. e o orienta-se para que ele comece a construir o seu futuro.

Quanto os demais, eles estão paulatinamente cicatrizando a ferida emocional aberta com a morte inesperada da vítima.

O réu aguarda detido a finalização deste processo penal.

Marina Elly Hasson – Psicóloga.

4.7 QUAL A COMPREENSÃO CIENTÍFICA DO MOTIVO?

A lição de Roque de Brito Alves,⁴⁸

“o motivo é o elemento psíquico, subjetivo que conduz à ação, que impulsiona ou transforma a vontade em atuar, é a força psicológica que conduz a simples vontade, o mero querer a realmente agir, a atuar objetivamente, concretamente. Transforma o querer em ação positiva, faz executar a vontade, faz mover a simples resolução ou deliberação mental, interna, tomando a vontade exteriorizada pela conduta”.

E esclarece ainda que os elementos do mecanismo interno, psíquico da conduta humana são: a) idéia; b) motivo; c) vontade; d) finalidade. Externamente, objetivamente, são: a) preparação; b) execução; c) consumação.

4.8 QUAL A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DOS MOTIVOS?

O estudo dos motivos tem importância criminológica e também jurídica, na medida em que influi sobre o elemento psicológico do delito. Na verdade, os motivos

⁴⁸ SANTOS, Nildo Nery dos. **A Teoria do Crime**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições. 1998. p. 89

são a combinação ou cadeia completa de impulsos e de instintos que conduzem ao crime. Existe, em qualquer conduta criminosa, uma combinação de motivos.

Há, ainda, a considerar a natureza dinâmica do motivo, que pode passar por diversas alterações ambientais ou sofrer o impacto sucessivo de vários estímulos que podem reforça-lo.

Sob o aspecto jurídico-penal, o motivo influi sobre a dosagem da pena, fazendo parte, algumas vezes, do próprio tipo penal, além de ser agravante ou atenuante, comum ou especial.

É bem difícil, mesmo para um especialista, inclusive para o psicólogo, a fixação correta do verdadeiro motivo de uma infração penal.⁴⁹

4.9 O QUE É CRIME PASSIONAL?

Segundo Nildo Nery dos Santos⁵⁰

A rigor, qualquer crime motivado por paixão, deveria chamar-se passional. O uso, entretanto, deu à expressão um significado restritivo, recebendo este epíteto aquele comportamento resultante de um conflito relacionado com o amor sexual. Os homens deixam-se tanto mais facilmente arrastar ao crime passional, quanto mais os impelem a ele os preconceitos do seu grupo.

A Justiça Criminal, principalmente o júri, costuma ser nada rígida neste domínio. Enrico Ferri advoga a benevolência da justiça para os casos passionais, sendo em sentido contrário o posicionamento de Garófalo e De Greef.

4.10 CULPABILIDADE

Para reconhecimento do crime, como fato punível, não bastam a tipicidade e antijuridicidade, é também necessário que haja uma relação subjetiva ou de causalidade psíquica vinculando o fato ao agente. O princípio da culpabilidade tem, como pressuposto lógico, a liberdade de vontade do agente, isto é, que ele tenha atuado com uma disposição anímica contrária a norma violada.

Para a teoria psicológica da culpabilidade, dolo e culpa é espécies dessa relação psicológica que tem, por pressuposto, a imputabilidade do agente.

⁴⁹ Idem, p. 89

⁵⁰ Idem p. 90.

A teoria normativa da culpabilidade introduziu no conceito da culpabilidade a responsabilidade do ato praticado, isto é, não basta que o agente imputável tenha atuado com dolo, ou com culpa. É preciso mover contra ele um juízo de censura por ter agido de modo contrário ao direito, quando poderia adequar a ele sua conduta. O eixo do conceito não é mais vontade, em seu sentido puramente naturalístico, mas sim, a vontade reprovável, ou seja, a vontade que não deveria ser.⁵¹

A natureza subjetiva dos conceitos faz com que haja um entrelaçamento entre os conceitos da culpabilidade, imputabilidade e responsabilidade. O certo é que a culpabilidade pressupõe um juízo de imputabilidade, que é a faculdade de determinação normal, sendo suscetível de imputabilidade todo o homem com desenvolvimento mental e mentalmente são. A imputabilidade desponta como elemento primário, para que a culpabilidade se afirme. Enquanto a responsabilidade sintetiza as valorações provenientes da culpabilidade.⁵²

⁵¹ SANTOS, Nildo Nery dos. **A Teoria do Crime**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições. 1998. p. 46

⁵² *Ibidem*.

5 TRANSTORNOS

No quarto capítulo pretende-se demonstrar uma questão que não pode ser deixada de lado, o portador de personalidade psicopáticas precisa ser analisado segundo o caso concreto e de acordo com a sua psicopatia, durante ou depois da prática do comportamento criminoso.

Não são apenas os assassinos seriais, mas uma grande proporção de criminosos violentos em nossa sociedade mostram muitas características do que a psiquiatria chama de "sociopatia", um termo melhor e mais preciso do que psicopatia.

5.1 TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL

A DSM-IV (Classificação de Doenças Mentais), o importante Manual de Diagnóstico usado por psicólogos e psiquiatras, define mais apropriadamente o distúrbio da personalidade anti-social, listando suas principais características, que podem ser facilmente reconhecidas em indivíduos afetados.

DSM-IV: Definição da Desordem de Personalidade anti-social

Personalidade Sociopática ou Desordem de Personalidade anti-social é um desvio de personalidade cuja característica essencial é um padrão disseminado de desrespeito por, ou uma violação dos direitos de outros, que começa na infância ou início da adolescência e continua na idade adulta. O indivíduo precisa ter pelo menos 18 anos de idade e apresentar uma história de sintomas de desvio de conduta antes dos 15 anos de idade. É diagnosticado pela presença de pelo menos três dos seguintes:

- Incapacidade de se adaptar às normas sociais com respeito a comportamentos dentro da lei, conforme indicado pela repetição de atos que são motivos para prisão;
- Enganosidade, indicado por mentiras repetidas, uso de pseudônimos ou enganar os outros para fins de lucro pessoal ou prazer;
- Impulsividade ou incapacidade de planejar antecipadamente;
- Irritabilidade e agressividade, indicado por agressões físicas e brigas repetidas;

- Desrespeito imprudente pela própria segurança e de outros;
- Irresponsabilidade consistente, indicada por falhas repetidas na manutenção de trabalho, consistente ou de honrar suas obrigações financeiras;
- Falta de remorso, indicada pela indiferença ou o uso de racionalizações ao fato de ter ferido, maltratado ou roubado de outras pessoas;

A ocorrência de comportamento anti-social não é o que ocorre ao longo de um episódio de esquizofrenia ou mania. Algumas das características associadas são: afeto deprimido, adesão à drogas e comportamento errático.⁵³

A Organização Mundial de Saúde também definiu sociopatia em sua classificação de doenças CID-10(Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão), usando o termo “distúrbio da personalidade dissocial”.

Capítulo V Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)

F60 Transtornos específicos da personalidade

Trata-se de distúrbios graves da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, não diretamente imputáveis a uma doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a um outro transtorno psiquiátrico. Estes distúrbios compreendem habitualmente vários elementos da personalidade, acompanham-se em geral de angústia pessoal e desorganização social; aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência e persistem de modo duradouro na idade adulta.

F60.2 Personalidade dissocial

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade,

⁵³ Renato M.E. Sabbatini, PhD. neurocientista e especialista em Informática Biomédica, doutor pela Universidade de São Paulo e pós-doutorado no Instituto de Psiquiatria Max Planck em Munique, na Alemanha. Atualmente, é diretor do Núcleo de Informática Biomédica da Unicamp e professor de Informática Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Campinas, (Campinas, Brasil). Disponível em www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index-p.html. Acesso em 18 jul. 2006.

inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Personalidade (transtorno da):

- amoral
- anti-social
- associal
- psicopática
- sociopática

Exclui:

transtorno (de) (da):

- conduta (F91.-)
- personalidade do tipo instabilidade emocional (F60.3)

5.2. TRANSTORNOS EXPLOSIVOS INTERMITENTES

CID-10(Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão) o Transtorno Explosivo de Personalidade aparece como Transtorno de Personalidade Emocionalmente Instável. A característica marcante é uma tendência a agir impulsivamente, desprezando as eventuais conseqüências do ato impulsivo, juntamente com instabilidade afetiva. Os freqüentes acessos de raiva podem levar à violência ou a explosões comportamentais.⁵⁴

Tais crises de agressividade e explosividade podem ser desencadeadas mais facilmente quando as atitudes impulsivas são criticadas ou impedidas pelos outros. Estes distúrbios são caracterizados pela instabilidade do estado de ânimo com possibilidades de explosões de raiva, ódio, violência ou afeição. A agressão pode ser expressa fisicamente ou verbalmente e as explosões fogem ao controle das pessoas afetadas. Entretanto, tais indivíduos não têm conduta anti-social e, pelo contrário, são simpáticas, bem falantes, sociáveis e educadas quando fora das crises.

A extrema sensibilidade aos aborrecimentos causados pelos pequenos estímulos ambientais produz, nos explosivos, respostas de súbita violência e

⁵⁴ DSM-IV e CID-10 ON LINE http://www.psicologia.com.pt/instrumentos/dsm_cid/ Acesso em 20 out. 2006.

incontida agressividade. Normalmente chamamos estas pessoas de pavo-curto ou de cinco-minutos. No DSM-III-R a caracterização mais compatível com esta personalidade era o denominado de Distúrbio Explosivo Intermitente. De acordo com o DSM-III-R, estes indivíduos apresentam episódios de perda de controle sobre impulsos agressivos resultando em agressões ou destruição de propriedade e, normalmente, a agressividade expressada é totalmente desproporcional aos estressores ambientais que possam tê-la desencadeado. Estes episódios geralmente são seguidos de arrependimentos ou auto-reprovação, os quais são capazes de produzir variados graus de depressão como uma espécie de ressaca moral pelos procedimentos cometidos.

As instabilidades na escolha de objetivos, valores e aspirações profissionais em constante mudança são responsáveis pela acentuada inconstância no ritmo e estilo e tipo de vida dessas pessoas. O indivíduo pode exibir súbitas mudanças de opiniões e planos acerca da carreira, dos valores e dos tipos de amigos desejáveis.

F60.3 Transtorno de personalidade com instabilidade emocional

Transtorno de personalidade caracterizado por tendência nítida a agir de modo imprevisível sem consideração pelas conseqüências; humor imprevisível e caprichoso; tendência a acessos de cólera e uma incapacidade de controlar os comportamentos impulsivos; tendência a adotar um comportamento.

5.3 TRANSTORNOS DE AJUSTAMENTO – DSM IV E CID. 10

a) Características Diagnósticas

A característica essencial de um Transtorno de Ajustamento é o desenvolvimento de sintomas emocionais ou comportamentais significativos em resposta a um ou mais estressores psicossociais identificáveis. Os sintomas devem desenvolver-se dentro de um período de 3 meses após o início do estressor ou estressores (Critério A). A importância clínica da reação é indicada por um acentuado sofrimento, que excede o que seria esperado, dada a natureza do estressor, ou por um prejuízo significativo no funcionamento social ou profissional (ou acadêmico) (Critério B). Esta categoria não deve ser usada se a perturbação satisfaz os critérios para outro transtorno específico do Eixo I (por exemplo: Transtorno de Ansiedade ou Transtorno de Humor) ou é uma mera exarcebação de

um transtorno preexistente do Eixo I ou do Eixo II (Critério C). Entretanto, um Transtorno de Ajustamento pode ser diagnosticado na presença de outro transtorno do Eixo I ou do Eixo II, se este último não explica o padrão sintomático ocorrido em resposta ao estressor. O diagnóstico de Transtorno de Ajustamento também não se aplica quando os sintomas representam Luto (Critério D). Por definição, um Transtorno de Ajustamento deve resolver-se dentro de 6 meses após o término do estressor (ou de suas conseqüências) (Critério E). Entretanto, os sintomas podem persistir por um período prolongado (isto é, mais de 6 meses), se ocorre, em resposta a um estressor crônico (por ex., uma condição médica geral debilitante e crônica) ou a um estressor de conseqüências prolongadas (por ex., dificuldades emocionais ou financeiras resultantes de um divórcio). O estressor pode ser um evento isolado (por ex., fim de um relacionamento romântico) ou pode haver múltiplos estressores (por ex., dificuldades acentuadas nos negócios e problemas conjugais). Os estressores podem ser recorrentes (por ex., associados com crises profissionais cíclicas) ou contínuos (por ex., viver em uma área de alta criminalidade). Os estressores podem afetar um único indivíduo, toda uma família, um grupo maior ou uma comunidade (por ex., em um desastre natural). Alguns estressores podem acompanhar eventos evolutivos específicos (por ex., ingresso na escola, deixar a casa paterna, casar-se, tornar-se pai/mãe, fracasso em atingir objetivos profissionais, aposentadoria).⁵⁵

b) Subtipos e Especificadores (o primeiro código correspondente ao CID 10 e o segundo ao DSM IV).

Os Transtornos de Ajustamento são codificados de acordo com o subtipo que melhor caracteriza os sintomas predominantes:

F43.24 – 309.3 Com Perturbação da Conduta.

Este subtipo deve ser usado quando a manifestação predominante é uma perturbação da conduta na qual existe violação dos direitos alheios ou de normas e regras sociais importantes, adequadas à idade (por ex., vadiagem, vandalismo, direção imprudente, lutas corporais, descumprimentos de responsabilidades legais).

⁵⁵ DSM-IV e CID-10 ON LINE http://www.psicologia.com.pt/instrumentos/dsm_cid/ Acesso em 20 out. 2006.

F43.25 – 309.4 Com perturbação Mista das Emoções e Conduta.

Este subtipo deve ser usado quando as manifestações predominantes são tanto sintomas emocionais (por ex., depressão e ansiedade) quanto uma perturbação da conduta (ver subtipo acima).

A duração dos sintomas de um Transtorno de Ajustamento pode ser indicada pela escolha de um dos seguintes especificadores:

Agudo: Este especificador pode ser usado para indicar a persistência dos sintomas por menos de 6 meses.

Crônico: Pode ser usado para indicar a persistência dos sintomas por mais de 6 meses ou mais. Por definição, os sintomas não podem persistir por mais de 6 meses após o término do estressor ou de suas conseqüências. O especificador de duração Crônico, portanto, aplica-se quando a duração da perturbação é superior a 6 meses, em resposta a um estressor crônico ou um estressor de conseqüências prolongadas.

O transtorno de ajustamento é cogitado quando existe uma angustia ou perturbação emocional interferindo com o funcionamento e desempenho sociais, a qual tenha surgido como conseqüência aos esforços adaptativos a uma mudança significativa na vida de uma pessoa.⁵⁶

⁵⁶ DSM-IV e CID-10 ON LINE http://www.psicologia.com.pt/instrumentos/dsm_cid/ Acesso em 20 out. 2006.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vítimas do abandono social, não se pode ser ingênuo, não se trata de episódios de violência, mas de uma violência continuada e permanente. Existem pessoas que acarretam risco para si e para os outros, num grau que exige tratamento urgente em instituições fechadas, pois cometeram delitos, justamente porque tiveram cessado as precárias modalidades de escuta e tratamento contínuo.

Constatou-se no presente trabalho, não ser possível conhecer por completo um homem criminoso sem o estudo de sua vida psíquica. Essa vida psíquica apresenta-se em sua maioria com maior relevância do que os aspectos puramente orgânicos, haja vista que sua ação tem seu comando no psiquismo.

Tudo o que ocorre na vida do homem reflete nas suas faculdades mentais, os chamados estressores externos.

Várias pesquisas demonstram que o nosso cérebro realmente muda diante dos eventos de nosso ambiente.

Verificou-se que a Psiquiatria Forense pretende desvendar o caráter e as tendências do criminoso, estudando motivos que dirigem o comportamento criminoso.

Desta forma, a co-relação do ato criminoso praticado com o diagnóstico a ser investigado são de primordial importância na Psiquiatria Forense, porque dizem respeito à imputabilidade, culpabilidade, periculosidade e responsabilidade jurídica.

Assim como a Psicologia Criminal, sob os ensinamentos da psicanálise, integra a Criminologia no estudo do delinqüente, na criminalidade e nos fatores criminógenos, tanto endógenos, quanto exógenos.

A Psicanálise consiste em conseguir-se a revelação do que há de mais íntimo, obscuro, oculto, nas profundezas do ser inconsciente, pelo emprego contínuo, persistente, sistemático e paciente da análise psíquica, mas a característica da psicanálise está, portanto, em desvendar o mundo oculto do psiquismo inconsciente e subconsciente, não por provocações externas, como sejam o hipnotismo, a sugestão, as substâncias químicas, mas o contrário, de dentro para fora, pela significação que se atribui aos próprios, dados fornecidos pelo paciente.

Com isto, o Direito Penal caminha irmanado com as outras ciências mormente a Antropologia, a Psicologia Criminal, a Criminologia, a Psicologia Clínica e a

Psiquiatria, objetivando a descoberta de todos os fatores que levam o ser humano a delinqüir.

A personalidade do delinqüente é o que mais interessa à Justiça Penal Prática, a personalidade do delinqüente deverá ser posta, de preferência, na primeira linha, com um sistema de normas eficazes.

A sociedade em geral e, em particular, a justiça penal, carecem de noções mais precisas corroborando ou contestando de forma mais clara possível, a idéia de Traços de Personalidade ou de uma Personalidade Criminosa determinante de comportamento criminoso.

A continuidade e incentivos à pesquisa sobre o grau de noção ou de juízo crítico que o criminoso tem de seu ato, e até que ponto ele seria senhor absoluto de suas ações ou servo submisso de sua natureza biológica, social ou vivencial.

Verifica-se que o princípio básico que rege o processo de reabilitação da conduta criminosa fundamenta-se essencialmente na classificação do indivíduo quanto ao crime cometido.

Todavia, é certo que ainda são necessários estudos aprofundados nesta seara, a fim de que se possa fazer a co-relação do ato praticado com o diagnóstico a ser investigado.

REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO, Elias; ENGELHARDT, Wolfram. **A prática da psiquiatria forense na Inglaterra e no Brasil: uma breve comparação**. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v.25, n. 4, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-iso>. Acesso em: 18 Dez 2004.

ALEXANDER, Franz G. e SELESNICK, Sheldon T. **História de Psiquiatria**. São Paulo: IBRASA, 1.968.

BARROS, Antonio Milton de. **A reforma da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6322>>. Acesso em: 18 jul. 2006.

Ver Anexo A – Estudo Psicossial.

(CLONINGER & GOTTESMAN, 1987; MEDNICK *et al*, 1987; MEDNICK & KANDEL, 1988; GOLDSTEIN *et al*, 2001).

CROCE, Delton e CROCE, Junior Delton. **Manual de Medicina Legal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1.998.

DSM-IV e CID-10 ON LINE
http://www.psicologia.com.pt/instrumentos/dsm_cid/Acesso em 20/10/2006.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.002.

GARCIA, Antonio Molina, Pablos de; Gomes, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.002.

KAPLAN, Harold I. **Compêndio de Psiquiatria**. 6.Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1.997.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2.003.

OLIVEIRA, Frederico Abrahão de. **Manual de Criminologia**. 2. ed. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1.996.

RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.), SERAFIM, Antônio de Pádua (org.); BARROS, Edgard Luiz de. **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor Editora, 2.003.

SABATTINI, Renato M. E. PhD. neurocientista e especialista em Informática Biomédica, doutor pela Universidade de São Paulo e pós-doutorado no Instituto de Psiquiatria Max Planck em Munique, na Alemanha. Atualmente, é diretor do Núcleo de Informática Biomédica da Unicamp e professor de Informática Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Campinas, (Campinas, Brasil). Disponível em www.cerebromente.org.br/n07/doencas/index-p.html. Acesso em 18 jul. 2006.

SANTOS, Nildo Nery dos. **A Teoria do Crime**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1998.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Ação Penal nº

Réu: _____

Vítima: _____

ESTUDO PSICOSSOCIAL

Mertíssimo Juiz,

Atendendo a determinação de Vossa Excelência, realizamos o Estudo Psicossocial. Relatamos abaixo a atual situação carcerária do réu, bem como dos familiares da vítima.

RÉU:

_____, 60 anos, nascido em 19/04/1945, natural de Soledade/RS; desquitado.

O acusado está detido no Centro de Triagem da Polícia Civil do Estado do Paraná desde 13/12/2005 à presente data. Segundo a Certidão de Permanência e Conduta Carcerária recebido ele apresenta bom comportamento carcerário.

FAMILIARES DA VÍTIMA:

Os três filhos da vítima comparecem à entrevista acompanhados de _____ (sobrinha da vítima _____).

_____, 23anos, nascido em 06/05/1982, ensino médio completo; metalúrgico; amasiado.

Cita que sempre morou na companhia da avó materna, e que até a idade de 6 anos, todos os três irmãos moraram juntos com esta avó. Para ele, esta exerceu a função materna pois foi quem o criou.

Informa que desde os 15 anos trabalha, e, está amasiado há 2 anos, tendo uma vida independente dos demais.

Cita que a sua irmã está sob a sua responsabilidade há um mês. Antes desta tempo ela morava na casa da avó materna na companhia dela e de seu irmão _____. Porém: a sua irmã "brigava muito com o _____ e saía em demasia" (sic), o que fez com que ela necessitasse de uma supervisão direta, é esta a sua função desde o momento em que optou em tê-la na sua companhia e de sua amásia. Como resultado, Andressa está há um mês com trabalho formal.

_____, 20 anos, nascido em 11/12/1985; ensino médio completo; solteiro, não trabalha

Reside na companhia da avó materna (73 anos), que é viúva há 12 anos.

Não trabalha, recebe todo o dinheiro mensal do aluguel da casa onde moravam com a mãe, apesar deste dinheiro pertencer aos três filhos. Com isto ele não necessita trabalhar, sendo sustentado ainda pela avó, que lhe provém os gastos básicos

_____, 17 anos, nascida em 24/02/1988; ensino médio (curso o 2º ano); estoquista.

De imediato relata a vida que tinha na companhia do réu e de sua mãe.

Cita que ocorria violência intrafamiliar com extrema frequência e gravidade. Ela especifica que o réu batia na mãe, no _____ e nela. Em decorrência dos maus tratos a sua mãe separou-se e já estava dois anos vivendo sem o acusado.

Os atos de violência ocorriam tanto na presença ou ausência dela e do irmão

Relembra também que numa ocasião a sua mãe apanhou em demasia e para



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

defender-se ateou fogo no réu. Cita que por várias vezes o réu tentou matar a mãe informa que os primeiros cinco meses sem a mãe foram muito difíceis para ela e o e ambos necessitaram de acompanhamento psicológico.

Os três filhos da vítima acima citados foram entrevistados concomitantemente, e informam que são meio irmãos, pois os pais são pessoas diferentes.

, relembra que foi ela que reconheceu o corpo da tia. Diz ter ficado muito abatada, e conseqüentemente ficou uma semana sem alimentar-se, mas com o passar do tempo conseguiu reerguer-se e retomar a vida. Cita que realmente toda a família ficou preocupada com devido ao comportamento inadequado que ela apresentava. Hoje a atenção da família está voltada para ao , que não trabalha e não estuda, ficando sem ter uma vida produtiva.

CONCLUSÃO:

Na família da vítima, observa-se que hoje a preocupação de todos é , cuja vida está inerte, sem perspectivas futuras positivas. Foi orientado que um dos tios, aquele, que é mais afetivo e assertivo conversasse com e o orienta-se para que ele comece a construir o seu futuro.

Quanto os demais, eles estão paulatinamente cicatrizando a ferida emocional aberta com a morte inesperada da vítima.

O réu aguarda detido a finalização deste processo penal.

Curitiba, 04 de janeiro de 2006

Marina Elly Hasson
Psicóloga